



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2021

DAR NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 09 DE JULHO DE 2.017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º e ACRÉSCIMO DO ARTIGO 12-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Bom Jesus do Amparo, Pedro dos Santos Moreira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 3º da **LEI MUNICIPAL N.º 1.319/2017** é suprimido, sendo acrescentados os §§ 1º e 2º, passando a vigorar o artigo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos máximos:

I – até seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º desta lei;

II – até doze meses, no caso do inciso III do art. 2º desta lei;

III – até doze meses, renovados por igual período, no caso do inciso IV do art. 2º desta

lei, enquanto permanecer vigente o acordo, ajuste ou convênio;

IV – até dois anos, no caso dos incisos V e VI do art. 2º desta lei; e

§ 1º. Sendo a calamidade pública disposta no inciso I do art. 2º desta lei causada por pandemias, os contratos poderão ser prorrogados por iguais períodos enquanto durar a pandemia;

§ 2º. No caso do inciso VI do art. 2º desta lei, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.”

Art. 2º - O art. 12-A será acrescentado a **LEI MUNICIPAL N.º 1.319/2017**:

“12 - A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo, 29 de janeiro de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL